

1852.

St. 1

Juiz e Municipal da Vila
da São Jerônimo de quem
da Comarca da Província
da Santa Catharina Amarah

Jacob e Michel

St.

João Matthias Manerick
Pedra mulher e uma esposa. R.R.

Pietero Civer

Atesto do Nascimento de
côpo de um filho de Chris-
tão de um lado e de outro em
Coimbra e de outro, em quatro-
ze dias de maio de Agosto
de dito anno, na Vila
da São Jerônimo de quem
da Comarca da Provín-
cia de Santa Catharina
em auctoridade publi-
ca, que em villa da Para-
dos de fora da Camara
Municipal, fazendo co-
tudo as deitas partes e
seus Procuradores, e Juiz
e Municipal de dito termo
o Cidadão João Francis-
co de Souza, nella por
testam. do Nascimento
do mesmo, fazendo
de Jacob e Michel, foi dito
que accorreu as citações
feitas a João e Matthias

[illegible]

feitas e accuradas, e accu-
 sador proprio, e que au-
 tentados os papulos apre-
 sentados se de a virtude
 perdidos: de que para Com-
 tar faço esta autentica-
 ção. Seguimento d'acorda-
 mento extrahido da cotta
 que por lembrança to-
 mado no meu Protocollo
 e aqui o lanceio por ex-
 tincto, e ajunto a Petição
 d'acordo com o hum dupa-
 do n'ella proferido, man-
 dado, fe' das citações, do-
 cumento de não Carci-
 lhação, e humo proce-
 ração do autor, que tu-
 do ao diante segue. Em
 David de Amaral Silva,
 Escrivão que o escrevi

The first of these is the
 fact that the population
 of the world is increasing
 at a rapid rate. This is
 due to a number of factors,
 including improved medical
 care, increased food supply,
 and a general increase in
 living standards. The result
 is that the world is becoming
 more crowded, and this has
 led to a number of problems,
 including pollution, over-
 crowding, and a strain on
 natural resources. It is
 therefore essential that we
 find ways to manage our
 growing population, and to
 ensure that we have enough
 food, water, and other
 resources to support it.

Cidadão João Francisco de
Aurea Juiz e Municipal do Ter-
mo da Villa de São José, na
degrada Cammasea de Pro-
vincia da Santa Catharina

Mando aqui quem official
de justiça que em cumprimento
do auto de São Mathias Ban-
nack e sua mulher e de uma
curra, por todo o conteúdo da
petição retro, e que cumpra
Villa de São José de agosto
de 1852. Ten. Daniel do Amar-
al Silva, Escrivão que o es-
crevi

[Signature]

N.º 5 (Sillo) 1800
Pg. cento e umonta
mis. N.º 100
14 de Agosto
1852

N.º 5 (Sillo) 1800
Pg. cento e umonta mis. N.º 100
Ten. J. de Agosto de 1852
[Signature]

Certifico em official de justiça a abaixo asig-
nada e que em virtude do auto de São Mathias Ban-
nack e sua mulher e de uma curra, por todo o conteúdo da
petição retro, e que cumpra Villa de São José de agosto
de 1852. Ten. Daniel do Amaral Silva, Escrivão que o es-
crevi

PROCURAÇÃO BASTANTE EM MÃO, QUE FAZ

kel

4
20 de Julho, 1857
Oy cento e...
20 de Julho
de 1857
Camp...

SAIBÃO quanto virem o presente Instrumento do Poder, e Procuração bastante geral, que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo, de mil oitocentos

crueanta edaus, aos vinte quatro
dias do mes de julho do dito anno,
nesta Villa de São José, na Segunda
Comunidade da Provincia de Santa
Catharina em meu Cartorio com
parceiro presente Jacob e...
radou na Presencia de...
elencantara...

Reconhecido pelo proprio de mim Tabelião, e das testemunhas adiante assignadas, em presença das quaes por elle Outorgante me foi dito, que por este Instrumento, e na melhor forma de Direito nomeava, e constituia por seu Bastante Procurador

nesta Villa de Santa Catharina...
em nome de...
Aos de Janeiro de...
o Tabelião...

Aos quaes concede todos os poderes, por Direito permittidos, para em nome d'elle Outorgante, como se presente fosse, possa procurar, requerer, allegar, e defender o seu direito, e justiça em todas as suas dependencias particulares, e cauzas judiciaes, civis, e crimes, movidas e por mover, em que for Auctor, ou Réo, em qualquer Juizo ou Tribunal, Secular, ou Ecclesiastico. Arrecadar, e haver á si toda a sua fazenda, dinheiro, ouro, prata, escravos, encommendas, carregações, dividas, que se lhes devão, legítimas, legados, heranças, dinheiros de Ccres publicos, e tudo mais que por qualquer titulo lhe pertencer, inventarios, partilhas, li-

citações, e relicitações, e dar quitações. como se lhes pedirem, citar, e demandar
 à seus devedores, e quem mais o deva ser, variar de uma para outra acção. propôr
 qualquer demanda; jurar em sua alma de calúnia, decisorio, e supletorio, e outro
 qualquer licito juramento, fazel-o prestar á quem convier, produzir e contraditar
 testemunhas, dar de suspeito á quem o for, ouvir despachos, e sentenças, appellar,
 agravar, embargar, e tudo seguir, e renunciar até maior alçada. podendo substabe-
 lecer esta em quem lhe parecer, e os substabelecidos em outras, e revogal-os, fican-
 do-lhes em seu vigor. e farão ajustes, traspases, cessões, rebates, esperas, desisten-
 cias, transacções, e amigaveis composições, confissões, reclamações, compras, trocas,
 remessas, habilitações, justificações, abstenções, protestos, e contraprotestos, dar, e
 tomar contas á quem competir, tratar de conciliações perante quaesquer Juizes de Paz,
 chamar a ellas seus devedores, e a quem mais preciso fôr, para tudo quanto necessario
 seja em geral, e para o que lhe dava illimitados poderes, assistindo com esta a toda a
 ordem, e figura de Juizo, e fóra d'elle, assignando os termos precisos, fazendo tudo
 o mais que fôr a bem de sua Justiça, com livre, e administração, seguindo suas car-
 tas de ordens, que valerão como parte deste Instrumento; havendo por expressos to-
 dos os poderes, como se cada um fizesse individual menção, e só reserva a nova ci-
 tação. havendo por firme e valioso tudo quanto fizerem os seus Procuradores, á
 quem releva — do encargo da satisfação que, o direito Outorga. E de como assun-
 o disse — de que dou fô, faço este Instrumento, que assigna a assun-

go por nos saber em nome e sermos
 Jori da Costa Vianna, com as test-
 munhas presentes abaixo assigna-
 das e denunciadas de seu nome e
 do estamaral ecclia, e belthas que
 o subsermi e assigna em publico
 e raro

Juri da Costa Vianna

Juri da Costa Vianna
 Juri da Costa Vianna
 Juri da Costa Vianna
 Juri da Costa Vianna
 Juri da Costa Vianna

3
Appo. p. Jour de Laj.

Don Jacob Nickel sua m^a ante Br^a, qui tendo
empresado a João e Hansrich sua mulher e tunc Juana
as legítimas paternas emature de 2^a sup^a pela 1^a de du.
tantos Reis mil reis, que os d^{os} vendidos de sua m^a li.
re e espontanea vontade, como confessores adjuvados, to-
dos em ta m^a Br^a onde elle, são talem moradores, e passa-
rão d^{os} h^a m^a m^acriptura particular assignada pelo
prim^o sup^a p^o si e calice da d^a, a entente que apre-
sentando se adup^a em d^a m^acriptura no Juizo d^a d^a d^a
reclamando como donos e herdeiros as d^a legítimas, eis que
a 2^a sup^a induzida por seu m^ande m^a d^a m^a d^a
de ali apparece negando haver d^a seu consentim^{to}
p^o tal contrato, que o chama invigioso, pelo facto
de sua assignatura: por que pretendem o d^a d^a d^a
por m^a de sua accão ordinaria no Juizo contencioso,
e não podem fazer sem prima encilhacão, p^o m^a
rigoroso M. d^a d^a m^a m^a d^a p^o not^a aud^a
deste Juizo, m^ande m^a m^a d^a d^a d^a d^a d^a
ferrão assignando termo em d^a d^a d^a p^o p^o d^a
o d^a d^a m^a m^a d^a d^a d^a d^a d^a d^a d^a d^a
por m^a d^a d^a d^a p^o m^a Juizo competente
m^a d^a por m^a d^a d^a d^a d^a d^a d^a d^a d^a
rão vendidas e seladas, por d^a d^a d^a d^a d^a d^a d^a
tes obrigados ao cumprimento do trato, protestando que
já se d^a p^o todos os prejuizos p^o d^a d^a d^a d^a d^a
torem causado pelo d^a d^a d^a d^a d^a d^a d^a

Citise Como requer
Froquozia del. Pedro
de Alcantara 28^a Junho
1852 Cortes

Don M. d^a d^a d^a d^a d^a d^a d^a d^a
q^a se citem na forma legítima
Apresentado

Certifico eu Official de Justicia abaixo e
a segundo, que em virtude de ^{seu} Directo Letei
João Manerich ^{esua} ~~mulher~~ ^{Mulher} Anna ~~Assera~~
ficou sentenciado q. Porro por Ter Freque
cia d. João Pedro e Alcantara 30 de Junho de 1852.

Pedro Affen.

Edillo,

at. 24

1852.

Cy. cento e sessenta e seis. N.º 1.

Por Jo. de Agostino de 1852

Campos
Off

6
João Antonio Mattheo
Escrivão Armador do
Juiz de Paz da Terceira
Junção de São Pedro d'
Alcantara &c

Carteiras que se-
vendo a Protocollo das
Audencias desta Juiz
neste encontro afo-
rtao quatro versos sta-
mos de mais Concilia-
dor o qual e da for-
ma e numeraria de ge-
nitas Audencias de Cin-
co de Juiz de mil lai-
to Cantos e Cinescentas
edois. Esta Audencia
comprou e em Jacobo de
Sousa a curando a Carta
cao pinto a Jacobo de
Sousa e Banguil e em
neste Juiz de mil e
para estes Cartes e em
a vinda que particular-
mente haviam feito do
bens que lhes tocavam
do fidejudo João de
que por durante e de
milreis haviam vendido
do como devia no credito

Credito que o dito Man-
guil apresentou. Com-
pareceram os Bns. e Juiz
e não pôde Conciliar
mandou dar ao Tutor
o termo por Certidão
como em sua peti-
ção exige. De que
para constar depe-
de termo assignado
marcos as partes con-
guintes, e por o tutor não
dado aderever assignou
adem rogo Justino Seba-
stiao da Costa, e dalle
Anna Nicase Thomas
Antonio da Costa. Eu
João Antonio Botelho
escrivão nomeado que
aderevi: Costa = Bro-
go de Jacob Nickell, Jus-
tino Sebastiao da Costa
Brogo de Anna Nicase
Thomas e Antonio da Cos-
ta = Mathias Manguil.
Nada mais continha
em dito termo e qual
me reporto em meu
poder e Cartorio, nesta
Fraguacao de São Paulo

Pelo de H. Cantaral aos
meos dias de casa de Ju.
tho de mel do Couto

João Antonio Botelho

Debitos

600
700
800
900
310
45
355
Costas

al. 5 320 9.
Oy. trecentos e vinte e seis.
em São J. de Agosto de 1852
Campos

Ajuntada

Por virtude de um de
Aguato de mil oitocentos
e trecenta e duas annos, na
Villa de São João, na de-
quenda da Comarca da Pro-
vincia de Santa Cathari-
na em um cartorio ajun-
to a estes autos a Petição
que ao diante segue do au-
tor Jacob Michel, com seu
supplico n'ella proferido,
pela qual, pede licença pa-
ra seu procurador assignar
suas razões e mais factos
que precederem a esta
Causa de que para Causa
Lavrada em termo. Lou. David.
docturnal. e Silva, Escrivão
que assigna

[Faint, mostly illegible handwritten text at the top of the page, possibly a header or introductory paragraph.]

Forma em 1852. *[illegible]* de *[illegible]*
Vila de São José do *[illegible]* em 20
de Agosto de 1852. *[illegible]*

[illegible] *[illegible]* *[illegible]* *[illegible]*

[illegible] *[illegible]* *[illegible]* *[illegible]* *[illegible]* *[illegible]* *[illegible]* *[illegible]* *[illegible]* *[illegible]*

Por vinte dias de mude
chegado de mil oitenta e
cincoenta e dois annos,
muita Villa de São José
na Segunda Cadaveria
da Provincia de V.

8
Santa Catharina, em
meu Cartorio Campore-
cio procurante Manoel de
Nascimento Ramos, pro-
curador do autor Jacob
Nikel, e por elle me foi
dito, que para redheas-
tas duto com vitta, e
afignar quous cartigos
e Parais por parte de seu
constituinte, se obrigava
e assignava as fendas im-
portas dos Arrogados;
e de como assigno o dispo-
e se obrigou lavrei este
termo em que assigno
Eu Daniel do Amaral
Silva, Escrivao que o es-
crevi

Manoel Ramos

Vitta

Por vinte dias do mes
de Agosto de mil oitocen-
tos e cincoenta e dois an-
nos, nesta Villa de São
Jori, na Segunda Camma-
ra da Província de San-
ta Catharina, em meu
Cartorio faço este auto,
com vitta a Manoel
de Nascimento Ramos,
Procurador do autor Jacob
Nikel, de que para Con-
tar lavrei este termo em
Daniel do Amaral Silva,
Escrivao que o escrevi

Da audiência Officium, 9
officium de offiis autor cor
Libello.

Por vinte e hum dias do mes
de agosto de mil oitocentos e
oventa e duas annos, nesta
villa de São José, na segunda
Comarca da Província de
Santa Catharina em audi-
ência publica que se falla
da Casa das Suplicas da Camara
e Municipios, fazendo extor
aos feitos feitos e seus procu-
radores o juiz e municipal
dita villa e Cidadade São
Francisco de Paula, nella
procurador do Vassalamento
Manoel Proença de Jacob
e Filho, que dita que officio
dito autor do Libello civil dis-
põe autor com seu Libello,
em que he autor seu consti-
tuto e Filho João e Catharina Ma-
rianna e seus filhos, requi-
rendo que se baixe de foga
haver o juiz o dito Libello
por officio e recibo de
et de quantum, e que se
afixados nos Rios e
de duas audiencias para
o contrariar e executor
procurador, sob pena de lau-
ramento, o que sendo visto
e ouvido pelo sabedor juiz,
depois de informado dos tu-
mos dos autos mandou que
goze os Rios João e Catharina
e Manuella e seus filhos

amilton de Almeida Lima, o qual
foi logo substituído na mesma
função pelo pargueiro João
quim de Figueiredo Pereira, que
fazendo primeira chamada
por, deu a final da sessão
comparecerem os seus
desembargadores, e os
avista do que offerecia
sendo feita na mesma regu-
lata, havendo o Sello por
offerecido e recebido, e por as-
signados aos dias de termo de
duas audiências para con-
trariação e execução proce-
dendo os autos sob firma de
laureanito, e quem fôr a Cam-
tariação este termo de regu-
lante de audiência extra-
hido do Cota que se encontra-
va em um dos autos protocollos
e aqui o laudo por extenso
deu David de Almeida Lima,
Reverendo que o escrevi, signa-
to o Sello que ao direito
que.

10

Libello cont. em que se trata
Nihil contra Joao Mathias e Ma-
nrick e sua mulher e seguintes
E. E. N.

P. que fallando na Tringueria do Bido Bitt.
cotem terra dita Vido, Joao Luiza Carlos em seu
grandes ramparias, sem haver dado partilhas adun
filhos do primeiro matrimonio, e pretendendo estes
que sua madre te, lhes deve os seus legittimos pa-
terna immaturo, isto e isso se recusar, e por isso os
seus entesados tractado entre si de constituir um
procurador p^a a obrigar judicialmente, ou venderem
toda sua legittima.

P. que sendo o Rei sua Magestade Real Comissario
em seu mado, e a muitos publicos que con-
corra com o que os seus immos fizessem, e em equi-
tade resolvendo todos venderem seus legittimos
as e A, concordem tao bem ella nisso, e authenticar
seu o seu mado de passar a competente escri-
pturas o que elle for, e receberem seu credito de
9^{to} de Quinhentos e Quarenta mil Reis, que em di-
tado (240000)

P. que estando o e A. em mercurios de
cinco mil Reis, que tanto são os do 1^o matre-
monio do 8^o fado, Trator logo de ancarar
que a Defesa da Causa e fusa p^a uso habilitar
de, e tem go de fado quanto a va fado.

P. que os Bitt depois de estarem estes de que
o e A. promova a arrecadação da legittima
della e sua immos, e em ancarar e fado.

no cumprimento do trato que firmão, allegando elle
que não authorizou o seu marido, e elle que o fez
sem consultar sua mulher; porém todo esse
maço de som^{ta} p^a não entram nos despesas
que se tem de fazer, e que algumas outras feitas
p^a levar-se ao fim o que se destinou de labor
e ambas as legittimas.

E que não devendo ser som^{ta} concorre com as
despesas d'Advogado, Bro^{co} e mais despesas para
procurto dos Reis, seguisse, ou que elles devam
obrigar-se a entre elles já em aquella que elles
fizerem, ou cumprimento do trato que firmão, portanto

Notas terminamos de virto das duas RR
sem condimento e foram boa e vinda, isto he
reconhecem a verdade e a escriptura que possuem
e paguem ao R^o Ag^{te} de d^o S^o por d^o constante do
Credito que recebeu, e em ap^o todas as p^odas
e interesses e as custas.

B R L de Justice
B B N N
e Bro^{co} de d^o S^o de d^o S^o de d^o S^o

Entes ter-se-ia ignorado quanto tempo haes cartas
da escriptura de d^o S^o, e isto não se possivel quanto
a Original, pois estar junto ao d^o S^o de d^o S^o de d^o S^o
onde se form p^oliza, por se elle taalun p^oliza
pelo laudo e d^o S^o de d^o S^o de d^o S^o de d^o S^o
que se não interesso de que firmão.

Amo^o

*De obediencia, seu assensu
fundamento, et fine, et
a primis et secundis
virtutibus, et a primis
et secundis virtutibus.*

[illegible]

pratos, e que tendo vindo con-
vidado pelo dito feitor, depois
de haverem os ditos doze
reitor, mandou a pagar
o Alvará, e que por logo se
tornou a fazer o dito
feito de novo, e a pagar
fancos de mais, e a pagar
primeira e segunda vez, e
afinal se fez, e os com-
provenientes, e os que
seus vinhos frizem, e a
que de mais se fez, e a
maior, e a menor, e a
os ditos por laudos da
caridade, e por a
grada a primeira e a
cas de mais de mais
prova, e os caridos, e
de mais os feitos e os
procuradores, e os que
contos, e os ditos de
requerimento, e a
pia, e a de mais da
por laudos da
um Protocollo, e a
laudo por a de mais
Dante, do Alvará de mais,
e os que se fizeram.

Spentada

Nos vinte e dois dias do
 mes de Setembro do mil
 oito cento e cincoenta e tres
 annos, nesta Villa de São
 José na Segunda Cammara
 da Real Cidada de Santa
 Catharina em um Cartão
 ajunto a este auto a Re-
 tição que ao diante segue
 do auto fa cob. Notal com
 hum despacho n.º 110 pro-
 ferido, mandado, e fi de
 citação feita ao Rio José
 e Catharina Cammara e sua
 mulher para serem cor-
 rer a firmura e oblação
 na primeira Camm. e a. do
 humes para se firm. de
 que para cometter lavr.
 em termo. Em São Paulo
 o Juizal e d.ºs. e.ºs. e.ºs.
 que o escrevi.

[The text in this image is extremely faint and illegible, appearing as a series of dark, overlapping strokes on a light background.]

Ovidio José Francisco
 de Santa Cruz e Almeida
 juiz de fora da Villa de
 Faria da Segunda Cammora
 da Proluincia de Santa Catha-
 rina. &c.

Mandado a qualqum offi-
 al de fusticia que em
 ppe. minto deute cite a
 Catharina Maria e sua
 ra e seu carter no termo de
 cas. de S. Sebastiao. Cito qum
 monea sup. lio. e fusticia
 Michel por este fusticia e qum
 seu carter no monea Cammora
 a p. monea de lio. e de minto
 lio. e de minto de lio. e de minto
 monea Catharina e Chinarde
 Andre. Lio. e de minto monea
 Catharina e de lio. e de minto
 fusticia de lio. e de minto
 lio. e de minto de lio. e de minto
 de lio. e de minto de lio. e de minto
 de lio. e de minto de lio. e de minto
 de lio. e de minto de lio. e de minto

(Sello)

1853

(Sello) 1807

P. cento e sessenta e seis. Villa de Faria
 5 de Setembro de 1853

(Sello)

Certifico eu official de fusticia a bo
 Notario e ho assignado que em accorde do
 mandado sup. lio. e de minto de lio. e de minto
 de lio. e de minto de lio. e de minto
 de lio. e de minto de lio. e de minto
 de lio. e de minto de lio. e de minto

da lacaos em seus termos, e junta
mente citei os Testemunhos
p^{ra} de porer a mesma delib
cao, em virtude do m^{ro}. c^{do}.
'iputicas do que debaixo fhemten
tido em sua propria pessoa do
que porto p^{re}. e. Mocinha, e bar
gem de baronhim de S. Pedro
de chagatara termo desta villa.
do J. 2 de Maio de 1853.

José da Silva Faria
O. J. 2

es. p. (Celle) 1607.
J. p. Centa possente vis. 8.
do J. 2 de Maio de 1853
Campos

The above is a list of the
 names of the persons who
 have been admitted to the
 membership of the Society
 since the last meeting.
 The names are given in
 alphabetical order.
 The names of the persons
 who have been admitted
 to the membership of the
 Society since the last
 meeting are given in
 alphabetical order.
 The names of the persons
 who have been admitted
 to the membership of the
 Society since the last
 meeting are given in
 alphabetical order.

[Faint handwritten signature]

15
Pou de micio, requirimento
lançamento de mais furos
tanto da terra como de fora.

Por virtude de um decreto de
de Outubro de mil oitenta e
três e cinquenta e três annos,
mista villa de São João na
segunda Camará da Pro-
vincia de Santa Catharina
em audiência publica
per na sala da superior
da Camará e Municipal
fazendo citara os fidei-
jantes e seus herdeiros
João e Bartholomeu e Maria
das Joas Plancius e Con-
te, e fillos publicamente
chamados de Santa Catharina
Ramos de Carvalho de Jacob
et al. foi dito que na ac-
ção da Tribuna Civil que
se constituiu sobre a
João e Bartholomeu e Maria
e sua mulher, subscritora
de mais furos tanto da
terra como de fora, e segui-
ro que de bairros de fregues
fizeram os seus lançados, e
que junta os requerimentos
dos autos de micio de vista
para saber a fidei, e segui-
tando visto e ouvido pelo
dito juiz de fora de infor-
mação dos autos de autos
mandou a freguesia os
João e Bartholomeu e Maria
e sua mulher, e em pri-
meira na forma de micio

então pelo Regente. Joa-
quim Affonso Pereira, que
fazendo primeira e segunda
vir deu aignal de Pê não
comprometter nem quem
seja veris fizesse, avista
do que houve e foi as
partes por lapiçados, de mais
probas tanto da terra
como da fôra, emendou
que fôrta as irregularidades
assuntos de seus capães -
ta prova raras fôra, de
que fôrta comatos fôro
restituição de requirimen-
to e audiência e tratado
da carta que fôrta lancha
tornou no rio. Protação
e requirimento fôrta
de seu David de Almeida
e de seu, e de seu, e de seu
vi

Das vinte e duas dias do mes
de Setembro de mil oitocen-
tos e cinquenta e tres annos, nes-
ta Villa de São João de
Guandá, Camphanca da Provín-
cia de Santa Catharina,
em Casa da residencia do
Juiz Municipal e Cidadao
João Francisco de Sousa, con-
de em Escrivão vim, sendo
ahi presente o Advogado
Mauricio do Nascimento Ba-
rros, Proctor do autor
por este em provincia dos
Reos, foram interrogados as
testemunhas que seus us-
mies, utros, morderas, offi-
cios, costumes e ditos
de ante segue, de quem para
causas e causas e teses.
Eu Daniel do Amaral Leal-
na, Escrivão que escrevi.

Christina Inessa, Carada
com André Lou, de idade
que disse ter trinta e nove
annos, testemunha, infor-
mante por declarar ser
irma da Ré. Perguntado
pelo artigo do Libello
se as ditas e as ditas
listas e declarados pelo
gado do autor. Ao primeiro
respondeu que sabe por
que fallando em

João Lúcia, na frequência
de São Pedro de Alcântara
sendo Carado em segunda
superfície da qual foram
tão felizes, pretendes ella
testemunha e todos os ou-
tros herdeiros do primeiro
matrimonio trazer a legi-
tima que elle pretendia
mas que sua madrastra
recusando-se a dar por-
tões, recusou ella etc.
do os outros herdeiros en-
tre si constituir um
Procurador para obrigar
a dar o inventario, ou ven-
derem a parte que elle
pretendia, e este mais
mas disse.

De segundo des-
se que sabe pela mesma
razão, que sendo a Rê
humilha de suas herdeiras con-
cordou na deliberação
tomada pelo mais her-
deiros seus irmãos, de mo-
dos que, havendo ella to-
tunha concordada com
seu marido de fazerem
venda da legitima as au-
tor, e logo todos os mais
herdeiros também a isso
conveniam, tanto que,
no mesmo dia em que
o marido della testemun-
ha, foi fazer o papel
da venda da legitima
na frequência, e os seus
noptia foi o Sr. João
Balthazar e o Sr. João
e os seus irmãos e o Sr.

17
trato com o autor tanto
que quando voltava pa-
ra sua casa, o mesmo Reis
declarou a ella tuncu-
mha ter feito a venda da
legitima de sua mulher
por ser ella contenta com
o trato que haviamos feito,
e d'isto mais nao disse.

O terceiro
re disse que sabe por auir
dizer quem o autor depois
de ter comprado as legi-
timas dos cinco filhos
do finado Pai d'elle, os
tuncumha, fo ao negocio, en-
carregou a seus irmãos
dos para obigar por
seus pedicados a Viuva
do dito finado a dar immen-
sidade e partilhas aos her-
deiros, e d'isto mais nao
disse.

O quarto disse que sabe
por ver e ouvir quem os Reis
depois de o autor promos-
suer a arrecadação das legi-
timas foi que trataram
de negarem a venda que
tinhão feito da sua parte,
poro que a elle que sempre
sempre desobedece e declara
que haviamos feito a venda
ao autor, e utonas satis-
feito, e d'isto mais nao
disse, e em dos seguintes por
serem de Perito. Para
Re' far perjurados a los
tuncumha, e a ella mesma.

ouvio dizer dizer que
tinha vendido ao autor
a sua legitima? Disse que
nao fuis a ella Re, mas
sim a seu marido pois
ella vive no mesmo dia
em que o marido d'ella
tinha sido foi proferir
o papel da sua parte
authorizada por ella. Nada
mais disse nem elle foi
perseguido; lido a' test.
Punha sua enferma
ca e receitava, e satisfe-
cou a freguesia a seu ro-
go pois sou saber com
exatidão e de tanto pouco
partido, com o fuis, eo
Rio. Eu Pedro do Anjo
salutei a Recemada que
o geriu.

Antônio Pereira Correto

M. do Nascimento Ramos

João Baptista Moniz

André Louz Carado, em-
sado no lugar de emina-
diz, emsado na Colônia
de São Pedro de Alcântara,
que vive de lavoura, de
idade que não tem mais
nada a ver com a test.
emina infirmante, por
dolar a seu Carado com
seu crime da Re. Por
quintado pelo Carado
de São Pedro de Alcântara

folhas de, que elle foras
 lidos e declarados falsos
 vagado do autor. Ao pri-
 meiro disse que sabe por
 não poder fallando em so-
 gito para huerpa na Bre-
 gura de São Pedro d'Al-
 cantara, sendo Casado em
 segunda nupcias de que
 para lue filhos, preten-
 dendo os filhos de primei-
 ra matrimonio havem
 as legittimas que elle pa-
 receia, porém que a
 Viuva não concordou em
 elles dar, pretendendo in-
 ventar-lhes um dinheiro
 a cada hum com a quan-
 tia de dinheiros e cincom-
 ta mil, que mandou de-
 near por fraudes, po-
 rém que depois nega-
 se dar esta quantia quan-
 tia, e foi a razão porque
 os herdeiros resolveo
 vender ao autor, como
 venderas, e até mais
 não disse.

Ao Segundo dis-
 se que sabe pela mesma
 razão, que em sua Casa
 tinha o Rio para elle e
 declaro a mulher
 Velloz tinha a quantia
 vendida a parte da legiti-
 ma da sua mulher ao
 autor, porque a mesma
 Ré, em ambos elle e

Reos haviam convencido
nao fazermos essa venda
e elle tuteou a achou
presente quando o mesmo
Reo mandou fazer
a scriptura de venda ao
auto, e disse recibos hum
credito de divida, e disse
mais mas disse.

Do terceiro
disse que sabe pela sua
passagem, que o auto
depois de ter comprado
subditas do Cardo
depois houve scriptura
porem ao mesmo judi-
cial, e tem defendido di-
verso para arrecadas
muitas legittimas, e disse
mais mas disse.

Do quarto
disse que sabe por ouvir
dizer que os Reos depois
da venda que fizeram da
legittima, negao terem
concordado na venda
della, isto he, que a Re
nao authorizou a sua
venda, e disse mais mas
disse, nem dos seguintes
por serem de outro. Lido
o depoimento a tutum-
bra ratificou e assignou
com o auto, e Re. De Pano
do auto. Eu Dom Sebastiao
refratario, e assim se acabou.

~~Eu~~ Andre Lou

M. de Nascen Ramos

Joann Vanyssy Mello

João

João Pedro, Casado, e
 morador na Freguesia
 de São Pedro d'Alcantara,
 que vive de lavoura, ed
 cõde que disse ter con-
 ceitua este anno, fize-
 munda informant, por
 declarar ser Casado com
 a mãe do Rio João
 Abnerik. Remittado
 pelo Carilheiro do ar-
 tigo do Tributo facho
 da que lhe foram lidos
 e declarados pelo Juiz
 do autor. E por isso
 disse que sabe que fal-
 ficando para nossa ma-
 quisa de São Pedro d'Al-
 cantara sendo Casado
 em segunda nupcias
 com Divina filha de
 matrimonio, e de
 primario, ficando sua
 filha na posse de todos
 os bens, e que actual-
 mente se acha, e com
 dize que os herdeiros
 do mesmo finado vende-
 ram suas legittimas ao
 autor, e de mais mais
 deus.

E de segunda disse que
 sabe que o filho do
 Sr. João, que todos
 os herdeiros tratam de
 venderem as suas legi-
 timas, e que pela última
 disposição ou convenção

Longa
 Jakob Winter
 M. de Vascon Ramos
 Johann Matthias Mungwitz

Matthias Schaiden, sol-
teiro, emigrado na Caba-
nia de Santa Isabel, que
vive de suas agenciozes
de idade que soube ter em
conta esse tempo, tem
muita mais juramento
da por deitar-se no pro-
tutor, prometteu que em seu
muito disse a verdade de
que soube e que soube
fazer o juramento, e do costume
dele nada. Perguntado
pelo Conselho dos artigos

artigos do Sobrado fôrão
diz que elle fôrão lidos
e declarados publicos e de
do do Author. Ao presente
no disse quem sabe por
nós, que na Prigueria de
São Pedro d'Alcantara fal-
heira para Europa, Casa
do Aguardante deve dizer em
resposta, e n'as fôrças
que elle testemunha nos
Cachecos a primeira em
thor do dito fôrão, e so-
vém Cacheco a quem to-
dos os fôrão que existam
do primeiro e n'as fôrças
são sabe por ome a
deus e fôr fôrças que
são fôrças e fôrças fôrças
que existam e fôrças fôrças
sa do Author, e n'as fôrças
são que elle testemunha
a fôrças fôrças, de fôrças
e fôrças fôrças fôrças
diz fôrças fôrças fôrças
dito fôrças fôrças fôrças
mais n'as fôrças fôrças.

Deo segundo
dize que sabe per ome
dizer que e necessario
que se os outros tem
dizos que se os outros
temos legados, e os
seus herdeiros e outros
com elles do mesmo
do, por o que se diz
sua mulher e assegu
da, e os que se tem
pelo tal qual se diz

Wesley's Dispensary
No 25 New Broad Street
John Wesley M.D. M.A. M.P.

Wesley's Dispensary
No. 10, New Broad Street
John Wesley M.D. Manager

John Magid Murphy

Lila.

An dos dias do meu delibere
 de mil oitocentos e cinquenta
 quatro annos, nesta Villa de
 Jari, na Segunda Cammarada
 Paroquia de Santa Catharina
 em meu Cartorio, foy visto au-
 to com vista do Provedor Ma-
 rcel do Nascimento Ramos
 Procurador do auto Jacobo Kikol,
 de quem foy Capitao Lauri e
 herdeiro, seu Paulo do Amaral
 e de quem foy Escrivao
 Paulo

John

Los seis dias do mes de Dezembro
 de mil e oitocentos e noventa e oito
 annos, nesta Cidade de São Paulo
 em um Cartão, por fora da
 Viram do Juizado e Sinaguetta
 nos Off. de Juiz e de Procurador
 me foyto entregue este auto
 sem despacho ou sentença,
 de que se dizem artigos em
 verso, e se se lavra o auto
 em 10 dias, do venar do auto
 e se se o examina.

Continued

Conclusão

No primeiro dia do mês de Junho
de mil oitocentos e cinquenta e nove
anos, nesta Cidade de São José
do Rio Preto, por parte do
Conselho Municipal segundo
disposto no Regulamento da
Cidade de São José do Rio Preto,
dignos para tanto, houve em
nosso Senhor Dom João de Almeida
Braz, Juiz de Paz e Criminal.

Dada

No vinte e duas dias do mês de
Junho de mil oitocentos e cinquenta
e nove, nesta Cidade de São José
do Rio Preto, por parte do
Conselho Municipal segundo
disposto no Regulamento da
Cidade de São José do Rio Preto,
dignos para tanto, houve em
nosso Senhor Dom João de Almeida
Braz, Juiz de Paz e Criminal.

Conclusão

No primeiro dia do mês de Junho
de mil oitocentos e cinquenta e nove
anos, nesta Cidade de São José
do Rio Preto, por parte do
Conselho Municipal segundo
disposto no Regulamento da
Cidade de São José do Rio Preto,
dignos para tanto, houve em
nosso Senhor Dom João de Almeida
Braz, Juiz de Paz e Criminal.

C.

Noto constar do termo de data e
cimentação de A. Drogada de uma das partes.
Hoje resta as mesmas partes e

afund no para de li. L. Jore 25 de agosto
de 1959.

de 1959.

Laurel

Publicação
No vinte e sete dias do mês de Ago-
sto de mil e oitocentas e no-
venta e cinco, nesta Cidade de São João
em audiência publica que na sala
dellas se encontra os juizes, Orelas,
e seus proximados, e seu Municipal
e Doutor Provisório Juiz de Santa
Luzia, nella se elle Juiz fez pu-
blicar e despincho no seguinte, a
revelar das partes, de que se con-
sta o livro de terras, em Santa
Cruz, e de outras, e de outras, e de outras.

Centifico per intimo: scap-
ola, sotto el corpa, av. tutto l'aceto. No-
chel; do qua con fi. L. G. 1858. No-
vembre del 858.

David Buchanan
Finch

[illegible]

14 26.

Don Jacob Nickel, que ante a dia 14 de corrente me
intimado para constituir na causa de libello civil,
que contra a esposa de Matthias Ottaviock usou m.
Anna Luiza, meo. Advogado por haer falado o la
nal do Varimento Rame. Advogado que entao se ach
ou constituido no ante; tuda para poder seguir
a causa em se deider, torna: mas conuindo ao
Supp. dda andamento adde causa, promettio
que dda depondere, no porino am. Supp. d
zirtio dda, requer a P. f. Cudign mandar junta
da aos ante, eger setome no. Supp. torna o
derolencia, eputado am. torna por dultico, dya
or ante e confido, para satisfazer a acutas repu
ctivas, prometo assim perpetua silencio nam
causa: f. m.

Torna a f. torna o
m. torna oger

2. f. 16 de Nov. de
1854

Buenos

P. f. f. Indigna como
requer, eger

E. R. A.

Advogado de Supp.
João Francisco de Souza

Termo de desistência.

Aos doze dias do mês de Novembro
 de mil oitocentos e cinquenta e nove
 annos, nesta Cidade de São José em
 uma cartoria campaneira e supple-
 cante Jacob Michael e por elle em
 seu nome quem na forma de sua fun-
 cão está quem geria a freguesia de
 Santa Cruz, desistiu da pu-
 rante causa para quem se queria
 perpetua silence na mesma, jul-
 gando-se por sentença, e de como
 assim se disse e desistiu l'anno e
 Santa Cruz em que assigna a seu
 rogo por um talher e por um João
 Feliciano Thomaz, com as duas l'ite-
 ras e l'ibros assignados. E em tanto
 do humoral l'ibros desistiu quem o
 escrevi.

João Feliciano Thomaz
 Teste Pedro da Silva
 Moyses de Souza

Vão os presentes autos pagar l'itros
 de alguns factos e l'itros a seguinte
 embrando por desistência.

N.º 29 (C. 116)
 P.º 9. mil e oitocentas e noventa e nove
 de mil e oitocentas e noventa e nove
 Conclusão

Conclusão

Em vinte e dois dias do mês de Novembro
de mil oitocentos e cinquenta e nove annos,
nesta Cidade de São José em uma cartoria,
fago este auto final para o Juiz Muni-
cipal segundo Supplemento do Exercício e
Cidadão Frederico Affonso de Barros, de
quem haue este termo. Lou D. José de Souza
ral Silva, Juiz de Paz e Criminal.

10^o com o Juiz 9^o e 12^o e 13^o

Julgo por Sentença a devolução da regu-
rida pelo Sr. Juiz Michel, constante da
petição e termo p. 22, para q. a. p. a. p. a.
proprietar de bens e a p. a. p. a. p. a.
e p. a. p. a. p. a. p. a. p. a. p. a. p. a.
e q. a. p. a. p. a. p. a. p. a. p. a. p. a.
e Decretos judiciais e p. a. p. a. p. a. p. a.
decisão e a. p. a. p. a. p. a. p. a. p. a.
19 de Novembro de 1859

Frederico Affonso de Barros

Publicação

Em duarenta e dois dias do mês de Novembro
de mil oitocentos e cinquenta e nove
annos, nesta Cidade de São José,
em casa da residência do Juiz Muni-
cipal segundo Supplemento do Exercício e
Cidadão Frederico Affonso de
Barros, onde se haue em livro de
fôr e de fôr, foi publicada a adun-
ça e p. a. p. a. p. a. p. a. p. a. p. a.
a. p. a. p. a. p. a. p. a. p. a. p. a.
termo Lou D. José de Souza
ral Silva Juiz de Paz e Criminal.

Carte pour l'intérieur de l'Amérique
du Nord par Jacques Bellet, de la ville de
Paris, le 15 de Mars 1759.
D'après les observations de

l'abbé de la Rivière, de la ville de
Paris, le 15 de Mars 1759.
D'après les observations de

l'abbé de la Rivière, de la ville de
Paris, le 15 de Mars 1759.
D'après les observations de

l'abbé de la Rivière, de la ville de
Paris, le 15 de Mars 1759.
D'après les observations de

My dear Mother
I received your letter of the 10th inst. and was
glad to hear from you. I am well and hope
these few lines will find you the same.
I have not much news to write at present.
The weather here is very warm and sunny.
I have been out for a walk every day.
I hope to hear from you soon.

I have been thinking of you very much
and wondering how you are getting on.
I hope you are happy and content.
I have been very busy lately with my
studies. I have to write a great deal
and it takes up most of my time.
I have not had much time for anything
else. I hope to finish soon.
I have been thinking of you very much
and wondering how you are getting on.
I hope you are happy and content.
I have been very busy lately with my
studies. I have to write a great deal
and it takes up most of my time.
I have not had much time for anything
else. I hope to finish soon.

I have been thinking of you very much
and wondering how you are getting on.
I hope you are happy and content.
I have been very busy lately with my
studies. I have to write a great deal
and it takes up most of my time.
I have not had much time for anything
else. I hope to finish soon.
I have been thinking of you very much
and wondering how you are getting on.
I hope you are happy and content.
I have been very busy lately with my
studies. I have to write a great deal
and it takes up most of my time.
I have not had much time for anything
else. I hope to finish soon.